



Resolução nº 23/2019 – Pró-Reitoria Acadêmica

“Institui e aprova o Regulamento dos Núcleos Docentes Estruturantes dos Cursos do Centro Universitário Campo Real”.

O Centro Universitário Campo Real, mantido pela UB Campo Real Educacional S/A, por intermédio da Pró-Reitoria Acadêmica, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o regulamento dos NDEs dos cursos do Centro Universitário Campo Real.

Art. 2º Esse regulamento se aplica a todos os cursos da Instituição, existentes ou futuros.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Guarapuava, 16 de dezembro de 2019.



Profª Patricia M. Melhem Rosas
Pró-Reitora Acadêmica



REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - NDE

CAPÍTULO I

Das considerações preliminares

Art.1º. O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos Cursos do Centro Universitário Campo Rea, considerando o disposto na Resolução nº 01 de 17 de Junho de 2010 do CONAES.

Art.2º. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão responsável pela concepção e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso do Centro Universitário Campo Real e tem por finalidade a sua implementação, desenvolvimento e consolidação.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art.3º. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- a) Elaborar o projeto pedagógico do curso definindo sua concepção e fundamentos;
- b) Acompanhar a consolidação do projeto pedagógico do curso
- b) contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- c) discutir e atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso;
- d) conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário, realizando estudos e atualização periódica, verificando o impacto do sistema de avaliação de aprendizagem na formação do estudante e analisando a adequação do perfil do egresso, considerando as DCN e as novas demandas do mundo do trabalho
- e) zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- f) indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, conforme as necessidades do Curso e as exigências mercadológicas, em consonância com as políticas públicas relativas às diversas áreas do conhecimento afins ao Curso
- g) zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso.
- h) planejar procedimentos para permanência de parte de seus membros até o ato regulatório seguinte;
- i) verificar o impacto do sistema de avaliação de aprendizagem na formação do estudante e

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º. O Núcleo Docente Estruturante será constituído pelo mínimo de 05 docentes do Curso de Direito do Centro Universitário Campo Real, preferencialmente, com titulação obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*, contratados, em regime de trabalho parcial ou integral, com

experiência docente mínima de 2 anos.

Parágrafo único. Dentre os docentes constará, obrigatoriamente, o Coordenador do Curso;

Art. 5º. Os integrantes do Núcleo Docente Estruturante terão mandato de 3 (três) anos, com possibilidade de recondução.

Parágrafo único. Os integrantes do Núcleo Docente Estruturante serão indicados pela IES, via CONSEPE, respeitando-se a renovação trienal de 1/3 de seus integrantes e o disposto na Resolução nº 01 de 17 de Junho de 2010 do CONAES.

CAPÍTULO IV

DA TITULAÇÃO E FORMAÇÃO ACADÊMICA DOS DOCENTES DO NÚCLEO

Art. 6º. Todos os docentes integrantes do NDE devem possuir titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 7º. O percentual de docentes que compõem o NDE com formação acadêmica na área de Direito é de, pelo menos, 60% (sessenta por cento).

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 8º. Compete ao Presidente do Núcleo:

- a) convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- b) representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- c) encaminhar as deliberações do Núcleo;
- d) designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas;
- e) coordenar a integração com os demais colegiados e setores da instituição.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art.9º. O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por qualquer de seus membros titulares.

Art 10. As decisões do Núcleo serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos e com a regulamentação existente na IES.

Art 12. O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelas instâncias competentes.

